

Recursos e Petições ao STJ terão de resumir fatos, pedidos e decisões

O Superior Tribunal de Justiça aprovou, no dia 30 de junho de 2026, uma emenda regimental que redesenha pontos relevantes do processamento de recursos e ações originárias perante a Corte. A emenda regimental 53/26 está em vigor desde sua publicação, em 1º de julho de 2026, e traz impactos diretos sobre a rotina de quem atua no STJ, da distribuição de competências entre órgãos julgadores até a sistemática dos recursos especiais repetitivos.

Um dos pontos centrais da reforma é a mudança na distribuição de competências entre seções e turmas. Até então, cabia às seções julgar mandados de segurança, habeas corpus e habeas data impetrados contra ato de ministro de Estado. Com a alteração, esses processos passam a ser de competência das turmas, assim como as reclamações voltadas à preservação da competência e da autoridade das decisões dos colegiados menores. As seções, por sua vez, permanecem responsáveis pelas reclamações destinadas a preservar sua própria competência e a autoridade de suas próprias decisões.

Essa redistribuição tende a acelerar o julgamento desses feitos, uma vez que as turmas possuem composição mais enxuta e, conseqüentemente, pauta mais fluida do que as seções.

A emenda também altera o rito dos agravos internos e regimentais interpostos contra decisões monocráticas da presidência do STJ fundamentadas no art. 21-E do regimento interno. Antes, esses recursos eram distribuídos a um relator somente após eventual juízo de retratação pela própria presidência. Agora, poderão ser relatados diretamente pelo presidente do tribunal, em sessão virtual da respectiva seção, desde que observada a regulamentação específica que ainda será editada. Trata-se de uma simplificação procedimental que reduz uma etapa intermediária do trâmite recursal, em linha com o princípio da razoável duração do processo previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e no artigo 4º do Código de Processo Civil.

No campo dos recursos repetitivos, a emenda simplifica os requisitos para a afetação eletrônica. Passa a exigir que o processo não apresente vício grave que impeça seu conhecimento e que exista, de forma atual ou potencial, multiplicidade de ações versando sobre a mesma questão de direito. Caso a maioria do colegiado entenda que esses requisitos não foram preenchidos, a afetação não se realiza e o processo retorna ao relator de origem.

Essa objetivação dos critérios dialoga diretamente com a sistemática dos recursos repetitivos prevista nos artigos 1.036 a 1.041 do Código de Processo Civil, cujo propósito é uniformizar a interpretação da lei federal e conferir eficiência ao julgamento de controvérsias replicadas em múltiplos processos.

A mudança mais sensível sob o ponto de vista da gestão processual é a criação da possibilidade de julgamento de recursos repetitivos em meio virtual, nas hipóteses de reafirmação de jurisprudência já dominante na Corte sobre determinado tema. Nesses casos, o julgamento poderá ocorrer eletronicamente, inclusive de forma concomitante à própria análise da afetação, desde que haja maioria simples e nenhum integrante do colegiado apresente oposição. Havendo oposição de qualquer ministro, o recurso segue o rito ordinário próprio dos repetitivos, com julgamento presencial.

Essa inovação tende a conferir mais celeridade ao enfrentamento de teses já consolidadas, sem prejuízo do controle colegiado nos casos em que subsista divergência interna, preservando a lógica de segurança jurídica e isonomia que fundamenta o sistema de precedentes vinculantes previsto no artigo 927 do Código de Processo Civil.

Nos processos criminais, por outro lado, a emenda modifica as regras de prevenção. O relator originário permanece vinculado aos processos conexos e às questões incidentais, ainda que tenha sido vencido no julgamento anterior, salvo decisão em sentido diverso do colegiado. Além disso, processos criminais retirados de pauta durante sessão virtual poderão ser julgados presencialmente sem necessidade de nova inclusão em pauta, sempre que o regimento permitir a apresentação em mesa. A medida evita a repetição de trâmites meramente formais e contribui para a continuidade do julgamento.

Para quem atua em contencioso estratégico perante o STJ, a emenda regimental exige atenção redobrada em pelo menos três frentes. Primeiro, é preciso reavaliar a estratégia de distribuição de competências, já que processos antes afetos às seções agora tramitam perante as turmas, o que pode alterar a dinâmica de julgamento e até mesmo o tempo médio de tramitação. Segundo, o acompanhamento das pautas virtuais ganha ainda mais relevância no planejamento processual, sobretudo em temas já pacificados na jurisprudência da Corte, nos quais o julgamento poderá ocorrer de forma mais célere e sem sustentação oral presencial. Terceiro, a objetivação dos requisitos de afetação eletrônica dos repetitivos tende a acelerar a seleção de casos representativos de controvérsia, o que reforça a importância de identificar precocemente processos com potencial de repetitividade para orientar a atuação de forma proativa.

Em suma, trata-se de uma reforma regimental de caráter essencialmente procedimental, mas com efeitos concretos sobre a velocidade e a previsibilidade do julgamento no STJ, exigindo do advogado uma leitura atenta da nova sistemática para adequar sua estratégia recursal.

Rodolfo Vitória
ADVOGADO